



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

LEI Nº 508/2020.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHAS DOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE E INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS) DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO CEDROPE, EM DECORRÊNCIA DO SURTO DE CORONAVÍRUS – COVID - 19”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, aprovou o Projeto de Lei Nº 552/2020, e eu, Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica suspenso, em decorrência da vigência do Estado de Emergência em razão da Epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha, contraídos pelos servidores públicos municipais ativos e pelos inativos (aposentados e pensionistas) do Fundo de Previdência do Município do Cedro/PE, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º As parcelas suspensas por força do *caput* do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá à Gerência de Recurso Humanos, juntamente a Secretaria de Planejamento e Administração - SEPLAD orientar e desenvolver



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecida a cobrança regular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cedro/PE., 24/04/20.

ANTONIO INOCÊNCIO LEITE

Prefeito Municipal